



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2017**  
**EDITAL Nº 122/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2017**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Edital nº 50/2017, Pregão Presencial nº 44/2017, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480 – 180, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pela Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELLO – PROCURADORA** RG:- 1038690028 SSP/RS, CPF: 448.443.280-34 é a legal ‘DETENTORA DESTA ATA’ pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 621.757,20 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e vinte centavos).**

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso



de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d”da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A entrega do objeto, constantes da Autorização de Fornecimento será conforme a Alíneas “e” e “f”, da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 111/2017, ou seja, realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

**1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 122/2017 – Pregão Presencial nº 111/2017.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) item (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Autorização de Fornecimento, através de Autorização de Fornecimento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7 - quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

*nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.128/3.3.90.32.00 – Ficha 508 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.128/3.3.90.32.00 – Ficha 510 – Secretaria Municipal de Saúde;*

*nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 511 – Secretaria Municipal de Saúde;*

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 44/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - A detentora deverá proceder a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

1.22 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.23 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004.

1.24 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

1.25 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

1.26 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

1.27 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico melhores condições de preço;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão Contratual nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula XXI".

1.28 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será resarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

1.29 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

1.30 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pelo Sr. Gilmar Trecco Cavaca, Secretário Municipal de Saúde e pela Sra. SUEMA TUSSI BRUNELO, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

SUEMA TUSSI BRUNELO  
PROCURADORA

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

GILMAR TRECCO CAVACA  
SECRETARIO DE SAÚDE

### = T E S T E M U N H A S =

1-  
NOME: Renato Jataí  
RG: 221857723

e

2-  
NOME: Alex Kip  
RG: 339263635



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Contrato nº 7.922/2.017, referente à Ata de Registro de Preços nº 250/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480 – 180, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada pela Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELLO – PROCURADORA** RG:- 1038690028 SSP/RS, CPF: 448.443.280-34, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1º - DO OBJETO**

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, do edital do Pregão Presencial nº 111/2017 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 250/2017.

### **Cláusula 2º - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 250/2017, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 621.757,20 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e sete reais, e vinte centavos).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea eco-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d”da Lei Federal nº 8.666/1993).

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

3.1 - A entrega dos itens licitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente na **Secretaria de Saúde, sítio a Praça Gumercindo de Paiva Castro s/nº – Centro – Birigui-SP**, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, e em dias úteis.

**3.1.1** - A empresa vencedora responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais, bem como seu transporte e descarregamento no local estipulado para a entrega, dentro do prazo estabelecido.

**3.1.2** – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.1.3** – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

**3.1.4** - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

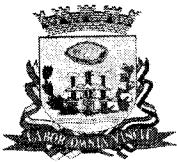
**3.1.5** – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização (ções) de fornecimento recebida(s).

### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.3.4 abaixo.

**4.1.1** - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs(as). Fernanda Araujo Del Castilho RG- 41.799.426-6 SSP/SP, Simone Fujii RG- 4.786.482-8 SSP/SP, e Natalia Forcassin RG- 33.098.962-5 SSP/SP, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

**nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.128/3.3.90.32.00 – Ficha 508 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.128/3.3.90.32.00 – Ficha 510 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 511 – Secretaria Municipal de Saúde;**

### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

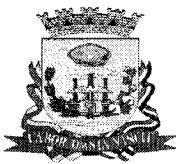
10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impenitiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÃO DA DETENTORA**

11.1 - A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

11.2 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação resumida na Imprensa Oficial.

11.3 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673 , de 06 de janeiro de 2.004.

11.4 – Serão considerados como direitos e deveres da Detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) executar o objeto de acordo com as exigências editalícias;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente entregue, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento da entrega já realizada, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a “Cláusula XXI” do Edital.

11.5 – A Detentora da Ata de Registro de Preços não será resarcida por quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

11.6 – Correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

11.7 – A detentora da Ata deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo Termo de Referência, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento que será encaminhada pela Secretaria requisitante.

**11.7.1 – As solicitações serão efetuadas, conforme a necessidade para atender os interesses da Administração.**

### **Cláusula 12ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização nas entregas dos materiais, conforme Anexos I e II (Termo de Referência), acordadas no Edital.

12.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

12.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

### **Cláusula 13ª - DIVERSOS**

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A validade do objeto ofertado do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega do mesmo. Conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame..

13.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

13.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA**



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1 – Este contrato vigerá entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de validade da Ata de Registro de Preços respectivos.

### **Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL**

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 111/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 16ª - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dezessete

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

SUEMA TUSSI BRUNELLO  
PROCURADORA

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

GILMAR TRECCIO CAVACA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

1- \_\_\_\_\_  
NOME: 22185723  
RG:

e 2- \_\_\_\_\_  
NOME: 33926363-5  
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CONTRATO Nº 7.922/2.017 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2017.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DO DISPENSÁRIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), RELATÓRIO SOCIAL E PROCESSOS JUDICIAIS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II**

**ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 23 de novembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Assinatura:

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

DIMASTER LTDA  
Suema Tussi Brunelo  
CPF 448 443 280-34  
Procuradora

LIVRO N° 107  
PROMOÇÃO DE  
SUSPENSÃO DE  
SERVENTIA NOTARIAL E DE REGISTRO DE BARÃO DE COTEGIPE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
SUBSTABILIZAMENTO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TRASLADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA FISCAL

RECEBIMENTO

ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO que faz DINASIER  
COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, a SUENAM HUSSI  
BRUNELLO, na declaração, fárma abaixo SAIBAM quanto este público  
instaurou de procreação, viem que zabis quatorze (14) dias da mês de MAIO  
de ano de dois mil e treze (2013), nessa Cidade e Município de BARÃO DE  
COTEGIPE, Comarca de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, nesse

fabolônico de Nossa emparecer como OUTORGANTE A EMPRESA  
DINASIER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com  
sede à Rodovia BR 480, n°1980, Centro, nessa Cidade de Barão de Cotegipe-RS,  
inscrita no CNPJ sob nº02.520.829/0001-40 com contrato social devolvidamente  
registado na Junta Commercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 42.2  
03.749.866, e, segundo alteração e consolidação da sociedade uniu-se registrada

na mesma junta sob nº3780540, em 16/04/2013, neste ato representada por seus  
sírios proprietários Senior OLAIIR JOSÉ BALISTIN, brasileiro, casado com  
separação total de bens, do ceticio, portador da carteira de identidade  
RG nº12R-2.227.502-SSP/SC e CPF nº1.773.489-34, residente e domiciliado

a Rua Vítor da Gram, nº33, Apo 02, cajuru, nessa Cidade de Barão de  
Cotegipe-RS e o Senhor GILJESON SACHETI, brasileiro, casado com separação  
total de bens, de ceticio, portador da carteira de identidade  
RG nº805113479-SSP/RS e CPF nº630.526.626-72, residente e domiciliado a  
Rua Vítor da Gram, nº33, Apo 01, cajuru, nessa Cidade de Barão de  
Cotegipe-RS ; identificados como os próprios por Nêra Maria Maleski Durívra,

Fabrica de Novas Substâncias, pelos documentos apresentados, de cuja identidade  
e capacidade para o ato, dou fé, E, pela Ostengonç, por seus representantes  
legais, me foi dito que nomeiam e constituem sua testemunha procuradora  
SUEMA TUSSE BRUNELLO, brasileira, casada, supervisora de Relações  
Públicas da estação de identidade RG nº1018690028, expedida pela SSP/RS e  
CPF nº448.444.280-34, residente e domiciliada à Rua Augusto Bertoni, 74,

DARCIOLY SCHAFER

Av. 21 de Abril, 324 - Centro - Cotegipe - RS - CEP 99740-000  
Fone/fax: (54) 3232-1213 - e-mail: dascotegipe@jus.br



Cartório Azevedo Rastos, 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Físicas, Direto de Cachoeira - Cidade: Cachoeira do Sul - RS - CEP: 99730-000  
Autenticação Digital  
O documento é assinado digitalmente e autenticado por meio de uma assinatura eletrônica gerada por um dispositivo de segurança que é controlado pelo usuário. O documento não pode ser alterado sem que seja detectado.  
Cod. Autenticação: 2371150917095510527-1 Data: 15/09/2017 09:56:46  
Lei Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AF562933-TGOM  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.jph.jus.br>

*[Handwritten signature]*

BAILEY FERNANDES DA SILVA  
BAILEY FERNANDES DA SILVA  
Notaria Pública da Procuradoria da Magistratura  
Início da assinatura: 15/09/2017 09:56:46  
Sua assinatura é digitalizada

*[Handwritten signature]*

BAILEY FERNANDES DA SILVA  
BAILEY FERNANDES DA SILVA  
Notaria Pública da Procuradoria da Magistratura  
Início da assinatura: 15/09/2017 09:56:46  
Sua assinatura é digitalizada



